



**CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO**  
**RESOLUÇÃO N.º 006, 07 DE MARÇO DE 2024**

**Aprova a alteração do Regulamento de Projetos de Ensino do Centro Universitário Ingá – UNINGÁ**

O Prof. Me. Roberto Cezar de Oliveira, Reitor da UNINGÁ e presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto do Art. 10, § 3º do Estatuto da UNINGÁ – Centro Universitário Ingá, sanciona a seguinte,

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprova a alteração do **Regulamento de Projetos de Ensino**, anexo à presente Resolução.

**Art. 2º** O Regulamento estabelece as normas para docentes e acadêmicos quanto aos procedimentos a serem observados na proposição, elaboração, execução e acompanhamento de projetos de extensão da UNINGÁ – Centro Universitário Ingá.

**Art. 3º** A presente Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

**Prof. Me. Roberto Cezar de Oliveira**

Reitor da UNINGÁ

## **REGULAMENTO DE PROJETOS DE ENSINO**

### **TITULO I FINALIDADE E OBJETIVOS**

**Art. 1º** Este regulamento estabelece normas para docentes e acadêmicos quanto aos procedimentos a serem observados na proposição, elaboração, execução e acompanhamento de projetos de ensino do Centro Universitário Ingá (UNINGÁ).

**Art. 2º** Projetos de Ensino tem a finalidade de melhorar por meio de reflexão crítica e inovadora o processo ensino aprendizagem dos docentes e acadêmicos da Instituição e tem como objetivos:

- I. Estimular os acadêmicos na participação de atividades de ensino visando a melhoria do processo ensino /aprendizagem;
- II. Proporcionar aos acadêmicos e docentes a melhoria do processo de inovação na prática pedagógica;
- III. Transformar conhecimento científico em melhorias da prática pedagógica;
- IV. Fortalecer o incremento de novas metodologias na prática ensino/aprendizagem.

### **TITULO II PROJETOS**

**Art. 3º** São requisitos essenciais para a realização do projeto de ensino:

- I. Ser apresentado pelo docente coordenador orientador por meio de formulário próprio dentro do prazo estabelecido em Edital específico;
- II. Estar vinculado a política de ensino institucional;
- III. Além do coordenador, o projeto poderá prever a participação de outros docentes e terá a participação de discentes da graduação.

### **TÍTULO III COORDENADOR**

**Art. 4º** São requisitos essenciais para o coordenador:

- I. Ser docente da Instituição;
- II. Projeto integrador com a graduação;
- III. Titulação acadêmica mínima de mestre;
- IV. Regime de trabalho parcial ou T40;
- V. Currículo Lattes atualizado junto ao CNPq.

**Art. 5º** Ao coordenador compete:

- I. Selecionar os alunos com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
- II. Realizar reuniões regulares com os acadêmicos durante o desenvolvimento do projeto;
- III. Orientar os acadêmicos na elaboração de relatório semestral, final, criação de material didáticos;
- IV. O relatório final deverá ser anexado pelo orientador, até 30 (trinta) dias após o término do projeto;
- V. Acompanhar os acadêmicos na apresentação dos resultados finais em eventos científicos;
- VI. Incluir o nome da Instituição, dos acadêmicos e de todos os participantes nas publicações e nas apresentações em eventos científicos;
- VII. Comunicar, imediata e formalmente à Diretoria de Ensino e Supevisão Pedagógica, eventuais problemas e alterações relacionados ao desenvolvimento do projeto.

#### **TÍTULO IV** **ACADÊMICOS**

**Art. 6º** Para participar do Projeto, o acadêmico deverá:

- I. Estar cursando graduação na UNINGÁ;
- II. Ter Currículo Lattes atualizado junto ao CNPq;
- III. Não estar inadimplente com qualquer Programa da Instituição;
- IV. Não estar retido na série.

§ 1º Acadêmicos que estiverem cursando o último ano da graduação poderão participar do Projeto, e o coordenador deverá indicar no relatório final o prazo de participação.

§ 2º Cada acadêmico poderá participar de no máximo 02 (dois) projetos Institucionais em andamento.

**Art. 7º** São compromissos do acadêmico:

- I. Executar o plano de trabalho com dedicação de, no mínimo, 08 (oito) horas semanais às atividades do projeto de ensino, inclusive no período de férias letivas;
- II. Encontrar regularmente o coordenador para discussão sobre o andamento e planejamento do projeto, incluindo a elaboração de relatório final;
- III. Apresentar até 30 (trinta) dias do término do projeto, obrigatoriamente, o relatório final de acordo com as normas estabelecidas contemplando os resultados alcançados com a execução do plano de atividades;

- IV. A apresentação dos resultados finais em eventos de natureza científica na Instituição fica a critério do coordenador;
- V. Em caso de apresentação em evento científico e futuras publicações o acadêmico deverá incluir o nome do coordenador e da Instituição.

## TÍTULO V

### INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E ACOMPANHAMENTO

**Art. 8º** Para inscrição dos acadêmicos em projetos de ensino do Centro Universitário Ingá (UNINGÁ) os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos em Edital próprio, divulgado anualmente pela Diretoria de Ensino e Supervisão Pedagógica.

**Parágrafo Único:** O coordenador fará o encaminhamento do projeto para aprovação via sistema de projetos

**Art. 9º** A admissão nos projetos será conduzida pela Diretoria de Ensino e Supervisão Pedagógica, sendo permitido a coordenação concomitante de no máximo 03 (três) projetos Institucionais.

**Art. 10** O acompanhamento dos acadêmicos se dará por meio do relatório parcial, relatório final e da apresentação dos resultados obtidos em eventos científicos, conforme especificado no inciso IV do Artigo 7º deste Regulamento.

§ 1º A Diretoria de Ensino e Supervisão Pedagógica, num prazo de 20 (vinte) dias do recebimento dos relatórios, deverá emitir parecer analítico contemplando o cumprimento dos objetivos propostos e do cronograma, bem como avaliação dos resultados obtidos.

## TÍTULO VI

### INCLUSÃO, SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO DE PROJETO

**Art. 11** A inclusão e substituição de acadêmicos poderá ocorrer em qualquer mês, desde que o período de participação da nova indicação não seja inferior a 2 (dois) meses.

**Parágrafo Único:** Qualquer que seja o motivo da substituição, o acadêmico que se afasta deverá apresentar relatório de atividades referente ao período em que participou do Projeto.

**Art. 12** A substituição de coordenador será permitida desde que o substituto atenda aos requisitos especificados no Artigo 4º deste Regulamento.

**Parágrafo Único:** As substituições poderão ocorrer em qualquer prazo, e comunicado a Diretoria de Ensino e Supervisão Pedagógica.

**Art. 13º** O cancelamento do projeto de ensino dar-se-á nos casos de inviabilização da sua execução,

devidamente justificada pelo coordenador, devendo conter parecer favorável da Diretoria de Ensino e Supervisão Pedagógica.

**Parágrafo Único:** Qualquer que seja o motivo do cancelamento do projeto deverá ser apresentado relatório de atividades referente ao período de execução.

## **TÍTULO VII** INADIMPLÊNCIA E PENALIDADE

**Art. 14** O coordenador ou o acadêmico que deixar de atender às normas previstas neste Regulamento será considerado inadimplente com o projeto, sem direito a Certificado.

## **TÍTULO VIII** DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 15** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria e Diretoria de Ensino e Supervisão Pedagógica.

**Art. 16** As normas estabelecidas neste Regulamento entram em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.